



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 93/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A**, estabelecida na Rodovia BR 277 Curitiba-Ponta Grossa, 425 - Mossungue, na cidade de Curitiba (82.305-100), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.424.321/0001-20, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Rafael Malucelli**, inscrito no CPF sob o nº 031.712.769-17 e RG nº 4.446.765-8 e, pelo Diretor Vice Presidente, Sr. **Luiz Henrique Dal Molin Molinari**, inscrito no CPF sob o nº 792.301.729-87 e RG nº 4.480.922-2, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA NOVA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. PROPOSTA SICONV Nº 104382/2017 - CONTRATO DE REPASSE Nº 861957/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo primeiro: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 40/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 474.350,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e trezentos e cinquenta reais) conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	VALOR TOTAL PROPOSTO
01	01	01	Motoniveladora nova, articulada, acionada por motor diesel turbo alimentado de dupla potencia com 140/160 HP liquida, com cabine fechada com ar condicionado original de fábrica, gira circulo com dentes externos, motor da mesma marca do fabricante (CASE/FPT), com pneus novos, com 06 marchas a frente e 03 a ré.	Case/845B	474.350,00

Especificações complementares:

1. O motor do equipamento é do mesmo fabricante do equipamento, ou seja, CASE/FPT e esta de acordo com as normas de emissões MAR-1 (LCVM).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.1.040	4.4.90.52.40	913	3079
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	4.4.90.52.40	000	2982

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA:

Parágrafo primeiro: O equipamento deverá ser entregue, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o equipamento que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: O equipamento deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar o equipamento na sede da Garagem de Máquinas da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, sita a Rua Primo Zeni, s/n – Bairro São João, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: O equipamento deverá ser fornecido, sem ônus adicional para o Contratante.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, o equipamento deverá estar acompanhado da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- Deverão constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos, conforme a seguir: **PROPOSTA SICONV Nº 104382/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 861957/2017 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – CEF - PROGRAMA: FOMENTO AO SETOR AGROPECUÁRIO.**
- A nota fiscal deverá conter a discriminação detalhada do bem a ser fornecido, permitindo a sua perfeita identificação, de conformidade com as especificações mínimas contidas na proposta, no contrato e no Plano de Trabalho;
- Deverá obrigatoriamente constar na nota fiscal a marca, modelo, ano de fabricação, cor do equipamento e número de série e/ou chassi.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do equipamento por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a contratada esteja impedida de fornecer o equipamento no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir o mesmo de outro fornecedor, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada no pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente ao equipamento fornecido, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos FEDERAIS e o FGTS. Após a entrega do objeto e realizada a inspeção técnica para conferência e aceitação do objeto em relação a proposta a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal para o Departamento de Contabilidade e Gestor de Convênios e Contratos para a devida conferência em relação as especificações do equipamento. Estando o objeto e a nota fiscal em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação, a nota fiscal será inserida no Portal de convênios – SICONV e, na sequência, a Caixa Econômica Federal autorizará o saque do valor correspondente e imediatamente o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, via Portal de convênios do Governo Federal – SICONV, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital e contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Agropecuária, Sra. Laura Alice Levien Mews, nomeada através do Decreto nº 6.172 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do equipamento considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do equipamento a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do item fornecido, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do contratante deverão ser trocados;
- X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) constatada a falha ou defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o equipamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento;
- XIII) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sétima;
- III) designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- VII) rejeitar o recebimento do equipamento que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo contratante.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

II - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo segundo: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o contratante poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) do equipamento corretamente entregue.

b) de outras parcelas, a critério do contratante.

Parágrafo quarto: No caso do contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná,



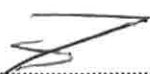
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2018.



.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



.....
Rafael Malucelli
J. Malucelli Equipamentos S/A
CONTRATADA



.....
Luiz Henrique Dal Molin Molinari
J. Malucelli Equipamentos S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
SEDUPARANACIDADE - PAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2018.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, torna público que às 10:00 (dez) horas do dia 23 de maio de 2018, na Sala de Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
Escavadeira Hidráulica	01	330.000,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Sr. Onório Cambruzzi Filho, no prédio da Prefeitura, Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3242-8614 - E-mail: www.licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: www.chopinzinho.pr.gov.br e na Rua Miguel Procopio Kurlat nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08:00 às 17:00 horas.

Chopinzinho, PR, 08 de maio de 2018.

Álvoro Dénis Cenzi Scolari - Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão nº 33/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: 23 de maio de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CADASTRO DE VAGAS PARA OS "CMEIS", COM SUPORTE E TREINAMENTO DE USUÁRIOS INCLUSOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 6.500,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (48) 3242-8614.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2018-PMCV

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, com sede à Rua Paço Angelo Meszmo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF/MF nº 938.311.109-72, e

CONTRATADA: SIZA CONSTRUTORA SIKEL, CNPJ 06.997.354/0001-09, localizada na Rua José Leonardi, 225 - Aeroporto, na cidade de Pato Branco (85.503-000), Estado do Paraná.

OBJETO: Execução de 16.304,57 m² de revestimento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de lipeção, uso fio, revestimento com CBRU, sinalização horizontal, vertical, muros tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em conformidade com os projetos, especificações, técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 01/2018.

VALOR: R\$ 1.063.030,11 (um milhão e sessenta e cinco mil e trinta reais e onze centavos). As despesas com a execução do objeto desta Contrata correrão a conta Cód. Red. 3753 e Cód. Red. 951.

PRazo DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de maio de 2018.

FORO: Comércio de Coronel Vívda, Estado do Paraná.

Coronel Vívda, 03 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6378, de 07 de maio de 2018. Fica permitido horário facultativo para o comércio local. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioma.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA - PR

CONTRATO Nº 93/2018 - Pregão Eletrônico Nº 40/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ nº 95.424.321/0001-20. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 motoniveladora nova, conforme termo de referência. Proposta SICONV Nº 104382/2017 - Contrato de Repasse Nº 861957/2017 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CEP - Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 474.350,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vívda, 03 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2018 - Pregão Presencial nº 47/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Detentora: ECCO & LOPES LTDA ME, CNPJ nº 09.608.083/0001-70. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de EPIS. Valor total estimado R\$ 16.638,16. Prazo: 12 meses, 07.05.2018 a 06.05.2019. Coronel Vívda, 04 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARIÓPOLIS - RESOLUÇÃO Nº 03 de 08 de maio de 2018. SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano Intersetorial do Programa Bolsa Família referente ao exercício 2018. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.dioma.com.br, edição do dia 08/05/2018, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA DE ITAPEJARA D'OESTE
DECISÃO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018
Objeto: Cancelamento de Processo Licitatório.

A comissão de licitação, designada através do decreto nº 002/2018, com base no parecer jurídico do Município emitido em 04 de maio de 2018.

Decide por não homologar bem como ANULAR o procedimento licitatório de Pregão Presencial Nº 020/2018 de 13.04.2018, para que seja relicitado o Edital e que seja alterado conforme a recomendação do parecer jurídico em anexo.

Notifica-se aos interessados que o edital será relicitado e será publicada a abertura do novo edital de licitação para a aquisição de filtros para o Município.

Itapejara D'Oeste/PR, 08 de maio de 2018.

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 002/2018

CNPJ: 09.547.001/01-42
R. Manoel Ribas, 430 - I (48) 3518-8900 - Itapejara D'Oeste - PR 85.560-000 - Ff

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

Endereço eletrônico: www.dioma.com.br

PORTARIA Nº 1439/2018
DATA: 08.05.2018
Sumula: Exoneração de servidores a partir de 02.04.2018. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioma.com.br

PORTARIA Nº 1440/2018
DATA: 08.05.2018
Sumula: Exoneração de servidores a partir de 02.05.2018. A íntegra desta portaria se encontra no Site: www.dioma.com.br

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 22/2018 - Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada por Preço Global nº 88/2017/OP, que entre si celebraram o Município de Maripólis e M&B Engenharia Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Maripólis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neut Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da CTRG nº 1.827.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.890-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado M&B Engenharia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.271.913/0001-65, inscrita estadual nº 18.574.431/0001-27, com sede na Rua Lotar Michaels, nº 182, sala 3, centro, CEP 85.790-000, na cidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Schmidt Bares, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 065.868.509-83, portador da CTRG nº 1.827.436-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Lotar Michaels, nº 182, sala 3, centro, CEP 85.790-000, na cidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná, denominada CONTRATADA, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através da Dispensa de Licitação nº 60/2017, que independentemente de sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Posto Municipal de Saúde, localizado na Quadra 88, Lote 05, Rua Sete esquina com Almeida 06, nº 665, com área de 78,80 m², sendo construção de divisórias em gesso acartonado, serviços de demolição e construção de glicé de atendimento ao público, conforme planilhas e memorial descritivo. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - De Prorrogação de Prazo - a) De Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsto contida na Cláusula Terceira (inciso V) do contrato e com fundamento no art. 57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93, em virtude de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: ... § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega aditmem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atestados em processo: ... II - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. Cláusula Segunda - Do Prazo - I - O prazo de execução da obra de reforma e ampliação do Posto Municipal de Saúde, realizado no período de 30 (trinta) dias. Cláusula Terceira - De Justificativa - I - O aditivo (prorrogação) pode ser realizado, pelo menos legal (art. 57, § 1º, inciso III) e contratual para tanto (Cláusula Terceira, inciso V). II - A empresa apresentará protocolo solicitando o aditivo de prazo, informando que houve interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. III - Conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia do Município, este atestou que o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa comporta acolhimento. IV - A prorrogação se faz necessária em virtude de interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração. V - Não haverá alteração do valor contratual. Cláusula Quarta - Vigência - I - Permanecerem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Maripólis, 19 de Março de 2018. Município de Maripólis-Contratante. Neut Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 5/2018 - PROCESSO Nº 150/2018 - Em conformidade com o resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 30/2018 de 02 de Abril de 2018, e estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, e com o item do Decreto Municipal nº 43, de 28 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDO O HOMOLOGO O Edital e a proposta, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de veículos e máquinas rodoviárias de toda municipalidade, as empresas: Auto Posto Bordin Maripólis Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.297.201/0001-46, inscrita estadual nº 96070472-65, vencedora dos itens 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, com o valor total de R\$ 37.360,00 (três e sete mil trezentos e sessenta reais); Antonio Sérgio Godói Malczewski - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 10.624.193/0001-05, inscrita estadual insc. vencedora dos itens 5, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, com o valor total de R\$ 35.500,00 (três e cinco mil quinhentos e nove reais); Veroni Rosa dos Santos Lavorar - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 25.588.297/0001-78, inscrita estadual insc. vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, com o valor total de R\$ 30.150,00 (três mil cento e cinquenta reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com as normas legais. Maripólis, 08 de Maio de 2018. Neut Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

COMARCA DE PATO BRANCO
TABELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Tabelão: Abegail Viera Samara
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 068

Encorrem-se nesta Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Monte Carlo, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para protesto, os títulos abaixo de responsabilidade dos devedores e pagar distribuidores:

Distribuição e protocolo em: 07/05/2018 sob nº 201806 5272

Sacado: R.C.D.A. SILVA PIOTANZI - ME (PAUL)

CNPJ/CPF: 06.035.240-81 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: FAT 43426 Vencimento: 28/04/2018

Cópia valor encoberto-se inscrito na Falsa (A) do Item I da Tabela 36 - Lei 13.811/2012.

Distribuição e protocolo em: 07/05/2018 sob nº 201806 5276

Sacado: RAFAEL TOLDO

CNPJ/CPF: 112.111.288-27 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 02 Vencimento: 28/04/2018

Cópia valor encoberto-se inscrito na Falsa (A) do Item I da Tabela 36 - Lei 13.811/2012.

Distribuição e protocolo em: 07/05/2018 sob nº 201806 5284

Sacado: JOELIO XAVIER DE LIMA

CNPJ/CPF: 06.035.240-81 Natureza do Título: DUPLICATA VENDA MERCANTIL

Nº. Título: 01 Vencimento: 30/04/2018

Cópia valor encoberto-se inscrito na Falsa (A) do Item I da Tabela 36 - Lei 13.811/2012.

Distribuição e protocolo em: 07/05/2018 sob nº 201806 5287

Sacado: GESSINA ROSA BELLOTTO

CNPJ/CPF: 02.052.140-61 Natureza do Título: CHEQUE

Nº. Título: 00018 Vencimento: 13/04/2018

Cópia valor encoberto-se inscrito na Falsa (A) do Item I da Tabela 36 - Lei 13.811/2012.

Para fins de lei possui encoberto de responsabilidade ou por se recusarem a tomar ciência, pelo presente edital, para todos os fins de direito e no mesmo tempo os credores de que não estão no prazo legal de 30 (três) dias, cujo vencimento no prazo 13/05/2018, sob número de protesto 201806 5287.

Pato Branco, 08 de Maio de 2018.

ABEGAIL VIERA SAMARA

TABELA

Conteúdo por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DECRETO Nº 6378, de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a solicitação da Associação Empresarial de Coronel Vivida e a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, - DECRETA:

Art. 1º-Fica permitido horário facultativo para o comércio local nos dias 10 e 11 de maio de 2018 até as 19:00 horas, semana que antecede o domingo de Dia das Mães e no dia 12 de maio de 2018, horário especial das 08:00 as 16:00 horas.

Art. 2º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, 07 (sete) dias do mês de maio de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Cod268171

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2018-PMC

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n-Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF/MF nº 938.311.109-72, e

CONTRATADA: SIZA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 06.907.354/0001-09, localizada na Rua José Leonardi, 225-Aeroporto, na cidade de Pato Branco (85.503-000), Estado do Paraná.

OBJETO: Execução de 16.304,57 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, meio fio, revestimento com CBUQ, sinalização horizontal, vertical, ensaios tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações, técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 01/2018.

VALOR: R\$ 1.065.030,11 (um milhão e sessenta e cinco mil e trinta reais e onze centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta Cód. Red. 3753 e Cód. Red. 951.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 300 (trezentos) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de maio de 2018.

FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 03 de maio de 2018.

Cod268175

CONTRATO Nº 93/2018 - Pregão Eletrônico nº 40/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J. MALUCELLI EQUIPAMENTOS S/A, CNPJ nº 95.424.321/0001-20. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 01 motorizadora nova, conforme termo de referência. Proposta SICONV nº 104382/2017 - Contrato de Repasse nº 861957/2017-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CEF-Programa: Fomento ao Setor Agropecuário. Valor total R\$ 474.350,00. Prazo de vigência: 365 dias. Coronel Vivida, 03 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268178

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2018 - Pregão Presencial nº 47/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ECCO & LOPES LTDA ME, CNPJ nº 09.608.083/0001-70. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos de EPIS. Valor total estimado R\$ 16.638,16. Prazo: 12 meses, 07.05.2018 a 06.05.2019. Coronel Vivida, 04 de maio de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod268183

EDITAL Nº 05/2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Municipal nº. 2573/2014, e

Considerando o Edital 05/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da abertura do processo de Seleção e escolha dos membros do Conselho Tutelar de Coronel Vivida,

Considerando o Edital nº 023/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que trata da homologação do resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, RESOLVE:

Art. 1º-CONVOCAR, o Conselheiro Tutelar o Senhor Eder Petkovicz - 1º colocado Suplente, para assumir o Cargo de Conselheiro Tutelar suplente no período de 09 de maio de 2018 a 22 de maio de 2018.

A vacância se dá em virtude do atestado médico apresentado por Catiane Berlanda de Andrade. - Coronel Vivida, em 08 de maio de 2018.

Liliane Guarezzzi Fontanive - Presidente do CMDCA

Cod268231